
Atos e Despachos do Presidente

id: 3523518

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JUNHO DE 2020
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE
DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES
BOLETIM Nº 111

id: 3523519

AVISO TJ nº. 58/ 2020

Avisa aos Magistrados, Serventuários, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, Partes e Usuários em geral acerca dos prazos processuais em curso, ante a edição do Ato Normativo Conjunto nº 25/2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a edição do Ato Normativo Conjunto nº 25/2020, que dispõe sobre o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Ato Normativo Conjunto nº 25/2020, que prorrogou a vigência do Ato Normativo nº 14/2020 e do Provimento CGJ nº. 38/2020 até o dia 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, quando da prorrogação da vigência do Ato Normativo nº 14/2020 até 29.06.2020, este já se encontrava alterado pelo Ato Normativo nº 16/2020;

CONSIDERANDO as dúvidas apresentadas quanto à extensão do artigo 3º do Ato Normativo Conjunto nº 25/2020 e a necessidade de se evitar eventuais prejuízos aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO o que restou decidido nos autos do processo administrativo nº. 2020-0636320,

AVISA aos Magistrados, Serventuários, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, Partes e Usuários em geral que: (i) **o Ato Normativo Conjunto nº 25/2020 não suspendeu os prazos processuais dos processos eletrônicos**; (ii) **os prazos dos processos físicos continuam suspensos**, somente voltando a fluir em 27.07.2020, nos termos do artigo 15, parágrafo 3º, I, do Ato Normativo Conjunto nº 25/2020.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2020.

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 3523520

AVISO TJ n. 59/ 2020

AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia e Responsáveis pelo Expediente, acerca do procedimento para o encaminhamento dos ofícios de solicitação de pagamento dos valores a título de ajuda de custo aos peritos judiciais nomeados e respectivos laudos acostados em processos com gratuidade de justiça, que estejam em conformidade com o modelo constante do Anexo IV da Resolução CM 02/2018, que deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, sendo vedado o encaminhamento físico.

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 79/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que prorroga o prazo de vigência das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020, até o dia 14 de maio de 2020.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 02/2018 do Egrégio Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça, que estabelece e consolida normas, orientações e procedimentos para a execução das atribuições do Serviço de Perícias Judiciais (SEJUD), principalmente no que se refere aos pagamentos das ajudas de custo a peritos nomeados em processos judiciais com deferimento da assistência judiciária gratuita;

CONSIDERANDO a implementação do Sistema SEI nas unidades administrativas deste Tribunal de Justiça, que possibilita a tramitação do processo administrativo em tempo real, proporcionando ao SEJUD ferramentas atuais de gestão para o exercício de suas atividades;

CONSIDERANDO o parágrafo 2º. do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ 25/2020, que dispõem seja mantido preferencialmente o atendimento virtual (eletrônico), na forma prevista nas Resoluções nº.s 313/2020, 314/2020, 318/2020 e 322/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia e Responsáveis pelo Expediente, que:

Artigo 1º - Nos termos do Artigo 4º, §2º, da Resolução CM 02/2018, os ofícios de solicitação de pagamento dos valores a título de ajuda de custo aos peritos judiciais nomeados e de laudos acostados em processos com gratuidade de justiça, que estejam em conformidade com o modelo constante do Anexo IV da mencionada Resolução, deverão ser encaminhados exclusivamente pelas respectivas serventias judiciais ao Serviço de Perícias Judiciais (SEJUD) via malote digital (8663), ou por e-mail (sejud@tjrj.ius.br), vedado o encaminhamento de documentos físicos;

Artigo 2º - Fica vedado o recebimento pelo Serviço de Perícias Judiciais (SEJUD) de ofícios encaminhados por qualquer meio (físico ou eletrônico) encaminhados diretamente pelos profissionais interessados, partes ou qualquer pessoa estranha ao juízo em que fora realizada a perícia.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2020.

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 3523521

ATO NORMATIVO TJ Nº 17/ 2020.

Dispõe sobre a implantação de projeto de Regime Especial de Tratamento de Conflitos relativos à renegociação prévia, à recuperação empresarial, judicial e extrajudicial, e à falência das empresas atingidas pelo impacto da pandemia COVID-19.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover medidas voltadas à modernidade e à efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação empresarial e de falência diante do impacto da pandemia de COVID-19 nas atividades empresariais de produção e circulação de bens e serviços;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº. 58 de 22 de outubro de 2019 que recomenda aos magistrados responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial e falências, varas especializadas ou não, que promovam, sempre que possível, o uso da mediação;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº. 63 de 31 de março de 2020 que recomenda aos magistrados responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial e falências, que avaliem com cautela o deferimento de medidas de urgência, despejo por falta de pagamento e atos executivos de natureza patrimonial em ações judiciais que demandem obrigações inadimplidas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/20;

CONSIDERANDO que o objetivo da recuperação judicial nos termos do art. 47 da Lei nº11.101 de 9 de fevereiro de 2005, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, preservando a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;

CONSIDERANDO que a recuperação extrajudicial objetiva também soerguer as empresas atingidas pela paralisação de suas atividades, evitando-se a consolidação de um cenário futuro de excessiva judicialização dos conflitos e o consequente asoeramento do judiciário, bem como o aprofundamento da crise financeira das empresas essencialmente atingida pelas restrições impostas na contenção da disseminação da pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO que a mediação e a conciliação são ferramentas apropriadas para auxiliar o tratamento de conflitos na recuperação judicial, na extrajudicial e na falência do empresário e da sociedade empresária, oferecendo um ambiente seguro e propício para negociação e acordos;